



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VICÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Dr. Cláudio Gueiros Leite, Rua Deoclides de Andrade Lima, nº05- Fone:3641-1337

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Ação de Cobrança nº 561-14.2008.17.1580

Autores: Luiz Ferreira de Souza

Maria José de Souza

Advogado: Thiago Falcão Peixoto

Requerido: Segurador Líder dos Consórcios do Seguro

Aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze (2012), pelas 09:00h, na sala de audiências do Fórum Dr. Cláudio Gueiros Leite, situado à Rua Deoclides de Andrade Lima, n.º 05, nesta Cidade de Vicência, Município e Comarca do Estado de Pernambuco, presente a Dra. Isabelle Moitinho Pinto Juíza de Direito. Ausente o Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho, Representante do Ministério Público da Comarca de São Vicente Férrer, em exercício cumulativo, por não ser dia de visita na Comarca, comigo Técnica Judiciária, no final assinado, sendo aí teve lugar à audiência nos autos do processo em epígrafe. Apregoadas as partes, presentes os requerentes acompanhados de seus advogados. Ausente o representante legal da seguradora, bem como seu advogado, ambas devidamente intimadas, sendo nomeada para o ato a Bela. Josinalva Guerra. **INSTALADA A AUDIÊNCIA.** PASSOU A MM. JUÍZA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA:

Testemunha:

Maria Elisama do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, filha de Jose Antônio do Nascimento Filho e Maria José da Silva, nascida em 21/03/1987, CI nº 6971200-SDS/PE, residente na Rua do Matadouro, 12 - Trigueiros, Zona Rural, nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Diante das perguntas formuladas pela MM. Juíza de Direito, respondeu: Que a depoente viveu maritalmente com o falecido Sandoval Ferreira de Souza; que a depoente estava grávia na época do falecimento de Sandoval; que o filho era do seu companheiro; que quando Sandoval faleceu a depoente estava com 05 meses de gravidez; que 02 meses após o falecimento de Sandoval a depoente passou a viver com seu ex-marido; que quando deu a luz



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VICÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Dr. Cláudio Gueiros Leite, Rua Deoclides de Andrade Lima, nº05- Fone:3641-1337

128

ao filho a depoente estava vivendo com o seu ex marido de nome Severino Gabriel; que o filho que nasceu é de Sandoval; que quem registrou esse filho foi Severino Gabriel; que Severino Gabriel não ingressou na justiça com o pedido de adoção; que Severino foi ao cartório e registrou o filho com a anuência do depoente; que a depoente não é casada com Severino e nunca foi; que antes de viver com Sandoval a depoente viveu com Severino; que com a morte de Sandoval a depoente voltou a viver com Severino; que a depoente teve conhecimento do seguro do DPVAT em razão da morte de Sandoval; que na época o valor da indenização era de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); que a depoente recebeu em sua casa um advogado dizendo que precisava que a depoente assinasse uns papéis para que os requerentes pudessem receber o seguro; que a depoente assinou esses papéis; que a depoente foi com a segunda requerente e com a filha desta para Recife e lá o advogado explicou que o seguro sairia mais rápido se fosse no nome da mãe do falecido; que a depoente esperou e o dinheiro não saiu nos 15 dias como informado pelo advogado; que a depoente deu a luz a criança em seguida e esta foi registrada pelo seu atual companheiro; que segundo a depoente a D. Maria José falou que saindo o dinheiro daria a parte da criança recém nascida; que a Sra. Maria José disse para a depoente que saindo o dinheiro daria a parte da criança, mas não disse o valor. Dada a palavra ao advogado dos requerentes e a advogada nomeada para o ato, nada perguntaram. Nada mais, vai devidamente assinado. DELIBERAÇÃO: CONSIDERANDO OS FATOS NARRADOS PELA DEPOENTE, ASSIM COMO A GRAVIDADE DO QUE FOI DITO EM AUDIÊNCIA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. AGUARDE-SE. Nada mais, vai devidamente assinado. Eu, _____, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, chefe de Secretaria, subscrevi.

Isabelle Moitinho Pinto

Juiza de Direito

Thiago Falcão Peixoto

Advogado dos requerentes

Jesinalva Guerra
Advogada nomeada para o ato

Requerentes:

Testemunha:

- Maria Elisamira do Nascimento